CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 54/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato, consiste na prestação de serviços para realização de:
 - CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, do município de Quilombo - SC.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES, PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:</u>

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA:

Item			Valor Unitário	
	Descrição completa do objeto	Qt. anual	por proc. R\$	Valor Total R\$
1	Cód. 03.01.01.007-2	Até 60/ano	200,00	12.000,00
	Consulta médica em atenção especializada	Att oo/ano	200,00	12.000,00
	CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE			
2	04.01.02.017-7 - Cantoplastia, retirada de lesão de pele sem retalho cutâneo, exérese de lipomas e cistos cedácio (inclui matéria)	Até 30/ano	500,00	15.000,00
	CIRURGIAS DE MÉDIO PORTE	Até 50/ano		33.750,00
3	04.09.04.024-0 - Vasectomia	1200 2 07 4410	650,00	22.7.20,00
4	04.09.04.021-5 - Tratamento Cirúrgico de Hidrocele;		650,00	
5	04.07.04.013-7 - Herniorrafia Inguinal		650,00	

6	04.07.04.008-0 - Herniorrafia		650,00	
	Incisional/Hernioplastia		030,00	
7	04.07.03.002-6 – Colicistectomia		650,00	
8	04.01.02.006-1 - Exérese de cisto braquial,			
	04.01.02.009-0 - Exérese de cisto tireoglosso		650,00	
	04.01.02.007-0 - Exérese de cisto dermóide			
9	04.09.06.021-6 - Ooforectomia/Ooforoplastia		700,00	
10	04.07.01.021-1 – Gastrotomia		700,00	
11	04.07.02.030-6 - Jejunostomia/Ileostomia		700,00	
12	04.07.03.003-4 - Colicistectomia com Colangiografia		700,00	
14	04.07.04.010-2 - Hernioplastia Inguinal/ Crural		700,00	
15	04.07.02.028-4 - Hemorroidectomia		700,00	
	CIRURGIAS DE GRANDE PORTE	Até 20/ano		20.000,00
16	04.02.01.003-5 - Tireoidectomia Parcial		1.000,00	
17	04.02.01.004-3 - Tireoidectomia Total		1.000,00	
18	04.02.01.005-1 - Tireoidectomia total com esvaziamento ganglionar		1.000,00	
19	04.07.02.017-9 - Enterectomia		1.000,00	
20	04.07.02.006-3 - Colectomia Parcial		1.000,00	
21	04.07.02.007-1 - Colectomia Total		1.000,00	
22	04.07.02.010-1 - Colostomia		1.000,00	
23	04.07.02.007-1 - Colectomia Total		1 000 00	
	04.07.02.006-3 - Hemicolectomia		1.000,00	
24	04.07.01.013-0 - Gastrectomia Parcial		1.000,00	
25	04.07.01.014-9 - Gastrectomia Total		1.000,00	
	TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS	Até 160/ano		80.750,00

- 2.2. O valor total **estimado** do Contrato é de até R\$ 80.750,00 (Oitenta mil, setecentos e cinquenta reais);
- 2.2.1. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados;
- 2.4. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, via depósito bancário, até o 20° (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 4.1 O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;
- 4.2 As consultas e exames diagnósticos, serão realizados no estabelecimento do credenciado e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento hospitalar em que o contratado exercer atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5°. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
- 5.2. As consultas e exames diagnósticos, serão realizados no estabelecimento do credenciado e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento hospitalar em que o contratado exercer atividade.
- 5.3. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.4. As guias de requisição de **consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos**, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- 5.5. A realização de **consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos** serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
- 5.6. Os Equipamentos e materiais necessários na realização dos exames deverá ser de propriedade do Contratado;
- 5.7. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.8. Responsabilizarem-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.9. O Contratado responsabiliza-se pela assistência integral dos pacientes, até sua alta médica;
- 5.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.11. Caso o Credenciado desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- 5.12. Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 5.13. Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital** de Credenciamento Universal nº 01/2020.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:</u>

Ao município de Quilombo constituem as seguintes obrigações:

- 6.1. Efetuar o pagamento até o 20° (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 6.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.6 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- 6.7 Fiscalizar os serviços. Na fiscalização, o Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- 6.8 Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no Contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ativ.: 2.081- MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1002 e 1038 Proj.Ativ.: 2.073- MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS - 3.3.90.00.00.00.00 - 1002 e 1038

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

9.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados pelo INPC no final de 12 (doze) meses da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento), art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

- 11.1.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega das próteses;
- 11.1.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato pela não entrega dos produtos;
- 11.1.3 As multas previstas nos itens 11.1 e 11.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.2 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas a Contratada;
- 11.2.1 Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a contratada recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- 11.3 Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;
- 11.4 A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:
- 12.1.1 O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou horários;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.
- 12.1.2 O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução (o cometimento de três faltas é motivo bastante para rescisão);
- 12.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido, serão observadas as seguintes condições:
- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

- 12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser por acordo entre as partes ou judicialmente, ou ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;
- 12.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 13.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 13.2 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 13.2.1 Caso haja condenação do MUNICÍPIO, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 13.3 O presente contrato não criará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, ou com funcionários/terceiros que a CONTRATADA colocar a disposição para a prestação dos serviços.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</u>

- 14.1 As comunicações entre as partes (pedidos, instruções...) deverão ser feitas de forma expressa;
- 14.2 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela equipe responsável pela fiscalização do Contrato;
- 14.3 Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação da atividade fim do objeto do presente Contrato;
- 14.4. O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- 14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 14.6. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

- 14.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como, as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;
- 14.8. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação sanitária aplicada ao objeto;
- 14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
- 14.10. O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- **a**) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b**) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
- **c.1**) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d**) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- **d.1**) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 14.11. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
- 14.12. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

- 14.13. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.
- 14.14. **A CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- 14.15. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 14.16. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- 14.17. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 14.18. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.
- 14.18.1. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.
- 14.19. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
- 14.20. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.21. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14.22. A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados

pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

- 14.23. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 14.23.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 14.24. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 14.24.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, em 09 de Dezembro de 2022.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO

Secretário de Saúde

_	CLINICA MÉDICA GRELLMANN LTDA Contratada		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n° CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 54/2022.

Participantes: MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ATRAVÉS DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, E CLINICA MÉDICA GRELLMANN

LTDA

Objeto...... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE

SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA

ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL.

Valor R\$ 80.750,00 (Oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

<mark>estimado:</mark>

Vigência.....: 09/12/2022 a 08/12/2023.

Dotação......: 2073 3.3.90.00 1002 e 1038

2081 3.3.90.00 1002 e 1038

Quilombo, 09 de Dezembro de 2022.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO

Secretário Municipal da Saúde

Extrato de Contrato